# EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 048/2021

# À MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM 003/2021

Emenda modificativa:

Art.1º O Art 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º O contribuinte não terá direito ao benefício caso a área construída exceda a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados)."

Divinópolis, 14 de julho de 2021.

**VEREADOR ROGER VIEGAS**

**VICE-PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda que ora apresentamos é em apoio aos munícipes, para que garanta e mantenham o acesso a cota básica para que assim continue sendo feito justiça social as pessoas que realmente necessitam.

**VEREADOR ROGER VIEGAS**

**VICE-PRESIDENTE**